



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.742 /

**"DA NOVA REGULAMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO-DEMUTRAN, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, criado pelo Lei Municipal nº 462, de 30 de novembro de 1955, funcionará como órgão de assessoramento e de administração específica da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com o objetivo de dar execução às medidas disciplinadoras de trânsito na área sob a jurisdição do Município.

ART. 2º - O cargo de Diretor do DEMUTRAN será provido de conformidade com o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.045, de 27 de dezembro de 1972, com a redação da Lei nº 2.455, de 22 de setembro de 1976, por indicação do Secretário Municipal de Obras e Viação.

ART. 3º - Compete ao DEMUTRAN, considerada a competência municipal prevista no Art. 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a redação do Decreto Federal nº 62.926, de 28 de junho de 1968:

- I - regulamentar o uso das vias públicas;
- II - conceder, autorizar ou permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;
- III - regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi);
- IV - determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel, ao adquirir o Município condições legais para tal e obedecidos, tanto quanto possível, o mesmo sistema e a mesma orientação vigentes na Capital do Estado;
- V - limitar o número de automóveis de aluguel (táxi);
- VI - licenciar veículos quando de sua competência específica;
- VII - implantar sinalização nas vias sob jurisdição do Município.

Parágrafo 1º - Enquanto não for aprovada a regulamentação prevista no inciso III deste artigo, adotar-se-ão as normas estabelecidas na Portaria nº 3.902, de 29 de julho de 1974, da Chefia do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, bem como suas modificações posteriores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.742 - Continuação /

Parágrafo 2º - Os atos de competência previstos neste artigo deverão ser referendados pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

ART. 4º - Compete, ainda, ao DEMUTRAN:

- I - examinar, na área de sua competência:**
 - a) minutas ou propostas de contratos de concessão e sobre elas emitir parecer;
 - b) relatórios e dados fornecidos pelos concessionários ou permissionários;
 - c) propostas sobre a fixação de tarifas a serem cobradas pelos concessionários e permissionários, sugerindo as alterações convenientes.
- II - propor a aplicação das multas e de outras penalidades a que estiverem sujeitos os concessionários e permissionários, pelo descumprimento de suas obrigações.**
- III - atender às reclamações do público sobre a execução dos serviços públicos relacionados com o trânsito, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela Prefeitura.**
- IV - fixar, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e com a aprovação do Secretário Municipal de Obras e Viação:**
 - a) a localização dos pontos de estacionamento de veículos;
 - b) o aumento, a redução, a extinção ou o remanejamento de veículos de aluguel nos pontos de estacionamento;
 - c) os pontos de embarque e desembarque de passageiros;
 - d) a localização de abrigos para os usuários de ônibus urbanos;
 - e) os horários e os locais para carga e descarga de mercadorias.
- V - propor a orientação das correntes de tráfego e tudo o mais que se relacionar com o ordenamento do trânsito urbano e das estradas municipais, objetivando a segurança, o conforto e o bem estar da população.**

ART. 5º - O Diretor do DEMUTRAN poderá requisitar au

